

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025, ORIUNDO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI E A KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO
E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA E
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS – CODER.**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pelo Diretor Financeiro, **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa, **KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.507.766/0001-83, com sede administrativa na Av. dos transportes, Nº 1879, PQ. Industrial Vetorasso, Rondonópolis - MT - CEP: 78746-035, neste ato representado pela **Sr. DAURI LEOMIR KRAUSPENHAR**, brasileiro, portador do RG Nº 503.XXX.XXX.1 SSP/RS e CPF Nº 466.XXX.XXX-53, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final da Dispensa de Licitação nº 004/2025, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória de equipamentos novos oficiais pertencente a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, e cedido para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER** através da Lei 13.629 de 23 de MAIO de 2024, durante o período de garantia do fabricante, através de representantes autorizadas, do equipamento **TRATOR AGRICOLA, MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO/MODELO 2023, CHASSI 9AGT0007LPC23218, FROTA 803, REVISÃO PERIÓDICA DE 400 HORAS**, para atender a necessidade da frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REVISÃO DE GARANTIA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER REVISADO EM PERIODO DE GARANTIA – FROTA 803				
EQUIPAMENTOS	CHASSI	MODELO /TIPO	FROTA	VALOR



TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023 – FROTA 803.	9AGT0007LPC23218		803	R\$ 5.145,95
---	------------------	--	-----	--------------

TABELA DE VALORES DA REVISÃO

TABELA DE VALOR DE PEÇAS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, TRATOR AGRICOLA MODELO MF 6711R, MARCA MASSEY FERGUSON, ANO 2023, CHASSI 9AGT0007LPC23218 – FROTA 803						
HORIMETRO	MATERIAIS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
REVISÃO DE 400 HORAS	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE	1	UND	R\$ 406,30	R\$ 406,30
	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE SECUNDARIO	1	UND	R\$ 220,51	R\$ 220,51
	CONSUMO	FILTRO DE OLEO	1	UND	R\$ 178,92	R\$ 178,92
	CONSUMO	MF ENGINE ULTRA 20L	1	UND	R\$ 622,00	R\$ 622,00
	CONSUMO	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	1	UND	R\$ 140,80	R\$ 140,80
	CONSUMO	ELEMENTO DO FILTRO HIDRAULICO	1	UNID	R\$ 640,97	R\$ 640,97
	CONSUMO	KIT PANO COSTURADO PRIMEIRA	4	UNID	R\$ 4,06	R\$ 16,24
	CONSUMO	ELEMENTO DO FILTRO COMBUSTÍVEL	1	UNID	R\$ 262,84	R\$ 262,84
	CONSUMO	KIT FILTRO DE COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 857,37	R\$ 857,37
	CONSUMO	MÃO DE OBRA	1	UNID	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS						R\$ 5.145,95

VALOR TOTAL: R\$ 5.145,95 (Cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da Contratação, Objeto desta Contratação Direta, ocorrerão por conta dos Contratos firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER** e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 400:00 horas a partir da solicitação Conforme Termo de Referência.



3.2. A execução da revisão ocorrerá na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, localizada na Rua Paulino Oliveira, 1411, Vila São José, Rondonópolis MT, ou em local autorizado pela Diretoria e Setor demandante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contadas a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1.1. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contrata, após o recebimento definitivo dos materiais ou prestação do serviço, após 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRONICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada e duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material do setor solicitante da Companhia, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

5.1.3. Apresentar, junto com nota fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 69, inciso IX da lei 13.303/2016**.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ”

5.1.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo a partir da respectiva data de regularização.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.1.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.1.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e o responsável pelo setor solicitante;

5.1.8. A companhia, só autorizara a realização do pagamento, se houver por parte do setor requisitante dos produtos/serviços, o necessário ATESTO dos produtos entregues ou execução dos serviços realizados pela empresa, no verso da nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contrato caracteriza a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.1.2. Advertência:

6.1.3. Multa:

6.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

6.1.5. Declaração de idoneidade, enquanto pendurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7. CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, nomeado para tal atribuição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Compete a contratada assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contrato e executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

8.2. Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência.

8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecimento na ordem de compra;

8.4. Manter, durante toda a execução da ordem de compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, objeto desta dispensa de licitação;

9.2. Efetuar o pagamento a contratada 10 dias após a emissão da nota fiscal;

9.3. Aplicar a contratada as penalidades previstas neste termo e na legislação pertinente, quando for o caso;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

9.5. Documentar as ocorrências havidas;

9.6. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da licitação.

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – BASE LEGAL:

10.1. Nos termos do art.29, inciso VIII, da lei 13.303/2016 e art. 107, inciso VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

11.2.4. Declaração de idoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:





11.4.1. O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

11.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

11.4.3. O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

11.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

11.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

11.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

11.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

11.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois



de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 28 de abril de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Testemunhas:

Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**
CPF: 005.XXX.XXX-30

ARTHUR CREVELARI
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.446

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
CPF: 803.XXX.XXX-15

